



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 023/2023

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

- 1 – À disposição no SAPL;
- 2 – Encaminhe-se a Comissão Mista, conforme Art. 127, § 1º do Regimento Interno.
- 3 – Encaminhe-se cópia aos Vereadores.

Em 22/05/2023

JOÃO MORALES
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Complementar nº 1/91, de 26 de abril de 1991, sobre o novo estatuto dos servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu*”.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe alterações no Estatuto dos Servidores quanto ao percentual da remuneração do servidor público municipal para fins de consignação de desconto em folha de pagamento, disposto no § 2º do art. 77 da Lei Complementar nº 17/1993, visando dar atendimento à solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu – SISMUFI – por meio do Ofício nº 047, de 21 de março de 2023.

A margem consignável permite o desconto e consequente pagamento de serviços financeiros contraídos por servidores junto às instituições conveniadas, possibilitando melhores condições aos mesmos.

Considerando a existência de um novo produto no mercado, o cartão de benefício consignado, que além de ofertar crédito com taxas abaixo do mercado, compras sem juros e ausência de anuidades, agregando reais benefícios gratuitos, como auxílio funeral, seguro de vida e descontos no comércio em geral, faz-se necessário adequar à legislação municipal no sentido de regulamentar uma margem consignável exclusiva para o produto em questão.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração na soma das consignações de descontos em folha de pagamento a favor de terceiros de 40% (quarenta por cento) para o limite de 60% (sessenta por cento) da remuneração ou provento, na forma de regulamento.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa das Leis.

Foz do Iguaçu, em 18 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 18 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023
EM 22/05/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Complementar nº 1/91, de 26 de abril de 1991, sobre o novo estatuto dos servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. [...]

[...]”

§ 2º A soma das consignações não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração ou provento, na forma do regulamento.

§ 3º Revogado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO: 53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 19/05/2023 06:40



Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 9ff9ac26-75fd-46d3-926c-658b3f5a5da7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **23/2023**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/91, DE 26 DE ABRIL DE 1991, SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9ff9ac26-75fd-46d3-926c-658b3f5a5da7&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

9ff9ac26-75fd-46d3-926c-658b3f5a5da7

Hash do Documento

6BF059801260A7B197C0219BFFCC3B5B68C5D6BF48EFE5D6D164414721529A61

Anexos

1.2 - OFÍCIO 047_2023-SISMUFI_AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL.pdf - **7b1151b0-40d8-4116-87a4-77e8574b1b78**
023 - ALTERA LC 17-1993 - AUMENTA MARGEM CONSIGNADO.pdf - **5459182f-f82d-438f-9a14-95e7210b9460**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/05/2023 18:40:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.